

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 706/83

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de 07 alunos.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 808 /83 - CTG - APROVADO EM 25/05/83

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Marília dirige-se a este Conselho solicitando a convalidação dos atos escolares de 07 (sete) alunos do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, referentes à disciplina Bioquímica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. São os seguintes os motivos alegados no pedido:

1º) No ano letivo de 1981, 07 (sete) alunos do 1º ano do Curso de Enfermagem e Obstetrícia ficaram reprovados na disciplina "Bioquímica".

2º) O Regimento da Faculdade de Medicina de Marília é comum aos cursos de Medicina e de Enfermagem e Obstetrícia.

Em seu Artigo 78 estabelece que:

"Artigo 78 - Não haverá dependência em hipótese alguma nas disciplinas Anatomia, Histologia, Fisiologia, Farmacologia, Bioquímica, Biofísica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Anatomia Patológica, Clínica Pediátrica e Puericultura, Ginecologia e Obstetrícia" (g.n)

Portanto, aos alunos reprovados em Bioquímica, estaria vedada a matrícula na série subsequente com dependência naquela disciplina; deveriam repetir toda a série.

3º) Em 07 de abril de 1982, o Conselho Departamental decidiu alterar o referido Artigo 78, de forma a não permitir dependência, apenas nas disciplinas Anatomia, Fisiologia e Fundamentos de Enfermagem I.

Em conseqüência desse fato, os alunos foram promovidos para a série seguinte cursando a

dependência na disciplina Bioquímica.

Por outro lado essa alteração do Artigo 78, promovida pelo Conselho Departamental, não foi ainda aprovada por este Conselho.

O pedido de alteração regimental referente ao Artigo 78 foi protocolado em 10/março/1983 e anexado ao Processo CEE nº 1190/68.

2.2. Os alunos que, submetidos ao regime de dependência em Bioquímica durante o ano de 1982, foram aprovados nessa disciplina, são os seguintes:

- 1 - CRISTINA APARECIDA MARIANO ZAMBOM
- 2 - EDNA MASSUMI KAWAKAMI
- 3 - ROSÂNGELA APARECIDA VICENTINI
- 4 - SÍLVIA MARA DINIZ FERRAS
- 5 - SUELI DE MEDEIROS CARDOSO

Os que se submeteram ao mesmo processo, tendo sido reprovados, são:

- 1 - PEDRO ISIDORO GIOVANETTI
- 2 - TÂNIA MARA SEABRA DE CERQUEIRA CÉSAR.

Os históricos escolares dos sete alunos acima arrolados foram anexados.

2.3. Vê-se, pois, que a Faculdade de Medicina de Marília, antecipando-se à decisão do Conselho Estadual de Educação, implementou uma mudança regimental.

2.4. Não tendo ainda sido aprovada a modificação, o pedido não pode ser atendido.

### 3. CONCLUSÃO:

Contrário à solicitação da Diretoria da Faculdade de Medicina de Marília para convalidar os atos escolares de alunos de Enfermagem e Obstetrícia reprovados em Bioquímica e que a cursaram em regime de dependência, por falta de amparo legal.

São Paulo, 4 de maio de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.5.83

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º, do Decreto 52.811/71

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE